

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/548 DA COMISSÃO

de 23 de março de 2017

que estabelece um formulário normalizado para a declaração escrita sobre a retirada ou a rutura do selo do tacógrafo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 22.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 165/2014 estabelece requisitos administrativos e técnicos relativos à construção, instalação, utilização, ensaio e controlo dos tacógrafos utilizados nos transportes rodoviários.
- (2) O artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 165/2014 estabelece que, nos casos em que o selo tiver sido retirado ou quebrado para efeitos de reparação ou modificação do veículo, deve ser conservada a bordo do veículo uma declaração escrita que mencione a data e a hora em que o selo foi quebrado, bem como os motivos para a retirada do selo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 165/2014 estabelece que a Comissão deve desenvolver um formulário normalizado para a declaração escrita.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Transportes Rodoviários,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O funcionário da oficina que tiver retirado ou quebrado o selo do tacógrafo devido a uma reparação ou modificação do veículo, tal como previsto no artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 165/2014, deve preencher, assinar e carimbar uma declaração escrita com as informações previstas no anexo do presente regulamento. O original da declaração escrita deve ser conservado a bordo do veículo e uma cópia autenticada deve permanecer na oficina onde o selo foi retirado ou quebrado.

⁽¹⁾ JO L 60 de 28.2.2014, p. 1.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Declaração escrita sobre a retirada ou a rutura do selo do tacógrafo

1. Número de matrícula do veículo
2. Número de identificação do veículo
3. Nome do condutor
4. Licença comunitária do transportador ⁽¹⁾
5. Nome da oficina
6. Endereço da oficina
7. Número de identificação da oficina
8. Nome do funcionário responsável pela remoção do selo
9. Número de selo retirado
10. Data e hora da retirada do selo
11. Razão(ões) da retirada
12. Observações

Local e data

Assinatura do funcionário

Assinatura do condutor

⁽¹⁾ Se for caso disso, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (JO L 300 de 14.11.2009, p. 72), ou com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 88).